



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 256/2023

Concede aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor Arão Alves Damasceno dos Santos, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional; Alberto Bezerra de Melo; Juízes Convocados Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT11 Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115/CE, com repercussão geral, no sentido de que se pode promover de pronto o destaque dos quintos/décimos incorporados no intervalo de 9/4/1998 a 4/9/2001, transformando-os em parcela compensatória, com absorção por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor, antes mesmo do julgamento do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas da União, visto que, reiteradas vezes, tem se julgado ilegais tais atos e negado os respectivos registros por conta dessas ocorrências;

CONSIDERANDO a Informação 1020/2023/DILEP/SGPES (fls. 45/52), o Parecer 242/2023/SECJAD (fls. 56/65) o que consta do Processo DP-9265/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, ao servidor ARÃO ALVES DAMASCENO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento na regra de transição do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e os artigos 186, III, "a", e 188 da Lei nº 8.112/90, c/c o art. 3º da EC 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que farão parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas
 Resolução Administrativa nº 256/2023

III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 8/10 (oito décimos) da função comissionada – FC-03, Secretário Especializado, incorporados até 5-2-1998, nos termos do artigo 62-A da Lei nº 8.112/90;

IV - Conversão em Parcela Compensatória de 2/10 (dois décimos) da função comissionada – FC-03, Secretário Especializado, conforme modulado pelo STF – RE-638.115/CE, uma vez que as funções comissionadas foram exercidas no intervalo de 9-4-1998 a 4-9-2001; e,

V - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), em razão da Graduação em Pedagogia, nos termos do inciso VI do artigo 15 da Lei nº 11.416/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 9 de agosto de 2023.

Assinado Eletronicamente
 AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
 Desembargador do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região